

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS

SOCIAIS

Portaria Nº 29/1997 de 8 de Maio

Portaria n.º 29/97

A Portaria n.º 56/91, de 17 de Outubro, regulamenta a concessão, os modelos e o uso de fardamento dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores.

O regulamento de fardamento do pessoal operário e auxiliar da residência de Estudantes e Estabelecimentos de Ensino Não Superior, foi aprovado pela Portaria n.º 21/84, de 17 de Abril, diploma este que teve por base a Portaria 44/77, de 30 de Dezembro, entretanto revogada pela Portaria n.º 56/91, de 17 de Outubro, bem como a Portaria n.º 90/83, de 29 de Novembro, tacitamente revogada pelo Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio.

Tendo em conta o que antecede, torna-se necessário alargar o uso de fardamento ao pessoal operário e auxiliar de todos os serviços dependentes da Direcção Regional da Educação, e introduzir algumas alterações, tendentes à actualização de modelos e tecidos, e à previsão de novos artigos de fardamento de uso diário, masculino e feminino.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1.º - Os fardamentos constantes da presente portaria destinam-se a todo o pessoal operário e auxiliar dos serviços dependentes da Direcção Regional da Educação que se encontrem no desempenho das suas funções e de acordo com as artigos seguintes.
- 2.º - Têm direito à concessão de fardamento, nos termos da presente portaria, os funcionários, agentes e outro pessoal, de ambos os sexos, com as categorias/carreiras identificadas nos artigos seguintes.
- 3.º - Os fardamentos de tipo comum dividem-se em fardamento de uso geral e fardamento de uso restrito de protecção.
- 4.º - O fardamento de uso geral destina-se ao pessoal das carreiras de auxiliar administrativo, motoristas de ligeiros, telefonista, auxiliar de acção educativa e auxiliar técnico, e compõe-se das peças de vestuário indicadas nos números seguintes, com as características nelas descritas:
 - 1 - O fardamento de uso geral diário masculino, constituído por casaco, calça, camisa e gravata, tem as seguintes características:
 - a) O casaco e calça são em tecido de lã/poliéster azul-escuro;
 - b) A camisa é em tecido do tipo popelina azul-claro, com manga comprida ou meia manga;
 - c) A gravata deverá ser azul-escuro.
 - 2 - O fardamento de uso geral diário feminino, constituído por casaco, saia e blusa, tem as seguintes características:
 - a) O casaco é de malha azul-escuro;
 - b) A saia é em tecido de lã-poliéster azul-escuro;
 - c) A blusa é em tecido do tipo popelina branca, com manga comprida ou meia manga.

- 5.º - Os fardamentos de uso restrito de protecção feminino e masculino destinam-se ao pessoal das carreiras de cozinheiro, auxiliar de manutenção, jardineiro, auxiliar de limpeza e servente e têm as seguintes designações e características:
- a) Bata em algodão/azul;
 - b) Fato inteiro (macaco) em algodão de cor azul;
 - c) Para a carreira de cozinheiro é obrigatório o uso de bata e touca em tecido de algodão branco.
- 6.º - Os botões aplicados nos fardamentos são da mesma cor dos tecidos utilizados na confecção.
- 7.º - 1 - É obrigatório o uso de uma placa com identificação.
- 2 - A placa referida no número anterior deverá ter a forma rectangular, com 8 cm x 2,5 cm, o fundo azul e letras brancas.
- 8.º - 1 - Aos fardamentos referidos nesta portaria é atribuída a duração mínima de dois anos, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º.
- 2 - Serão fornecidos, conforme o caso: dois casacos, quatro calças ou quatro saias (dois de Inverno e dois de Verão), seis camisas (três de Inverno e três de Verão), duas gravatas, três batas ou dois fatos inteiros (macaco), uma camisola, e um par de sapatos.
- 9.º - O uso dos fardamentos previstos nesta portaria é obrigatório para o pessoal indicado nos artigos 4.º e 5.º, salvo se houver despacho do Director Regional da Educação que autorize a respectiva dispensa, a qual poderá ser concedida, caso a caso, segundo critérios de oportunidade, após proposta fundamentada do responsável pelo serviço.
- 10.º - Durante o período de Inverno, poderá ser concedida autorização para o uso de camisola azul-escuro com decote em V e, no período de Verão, poderá ser dispensado o uso de casaco.
- 11.º - O pessoal com direito a fardamento deverá apresentar-se ao serviço convenientemente uniformizado, observando o seguinte:
- 1 - É proibido:
 - a) Usar, quando fardado, quaisquer distintivos ou emblemas que não sejam autorizados pelos respectivos serviços;
 - b) Usar o fardamento ou qualquer das suas peças fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajecto de ou para o local do trabalho;
 - c) O uso simultâneo de peças do fardamento e de traje de uso próprio;
 - d) O uso de fardamento diferente do que superiormente estiver determinado.
 - 2 - É obrigatória:
 - a) A apresentação ao serviço com o fardamento completo consoante os períodos de Inverno ou de Verão;
 - b) A preservação do fardamento em bom estado de conservação, nomeadamente, sem nódoas, sem falta de botões, sem rasgões ou buracos e não enxovalhados.
 - 3 - É recomendável:
 - a) O uso de calçado preto e peúgas pretas ou azuis-escuras para o fardamento de uso diário masculino;
 - b) O uso de calçado preto ou azul-escuro e meias de cor clara para o fardamento de uso diário feminino;

- 12.º - Sempre que o estado de conservação de um fardamento não justifique a sua substituição antes de atingido o tempo limite de duração, os dirigentes dos serviços poderão prorrogar ou antecipar a duração prevista no artigo 8.º.
- 13.º - Os serviços onde exista pessoal com direito a fardamento possuirão um registo ou verbetes individuais, onde discriminarão, para cada um dos funcionários ou agentes, os artigos distribuídos e as respectivas datas de entrega.
- 14.º - 1 - O pessoal a quem for fornecido fardamento é responsável pelo mesmo e pode ser compelido a substituí-lo no todo ou em parte, quando, sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.
2 - O pessoal que deixe, definitivamente, de exercer as suas funções deverá entregar, nos respectivos serviços, todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas e que ainda não tenham atingido o prazo limite de duração.
- 15.º - A inobservância sistemática das regras de utilização previstas nos artigos 4.º, 7.º, 9.º, 11.º e 14.º será objecto de procedimento disciplinar.
- 16.º - É revogada a Portaria n.º 21/84, de 17 de Abril.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 25 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.
- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.